



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



INDICAÇÃO N°033/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que encaminhe Projeto de Lei dispendo sobre o PAGAMENTO DE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS, DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, COMO MEDIDA DE VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO.**

J U S T I F I C A T I V A S

No pico da pandemia, milhares de servidores, de todas as áreas, arriscaram a própria vida em trabalho presencial, outros de forma remota, em um esforço para manter a máquina pública funcionando, não deixando o governo colapsar. Muitos servidores, inclusive, faleceram em decorrência de contaminação por COVID-19.

É imprescindível reforçar a luta pela valorização e igualdade de tratamento não só a todos os servidores que atuam para um atendimento digno à população, mas para aqueles que, durante muito tempo, dedicaram seu esforço para tal.

Sendo certo que será uma reparação para tantos servidores que estiveram na linha de frente do enfrentamento à Covid-19 e se reinventaram para dar conta das novas demandas na educação, limpeza, segurança e mobilidade urbana, entre outras áreas da Administração Pública.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Convém destacar que, com o encerramento das contas do ano legislativo de 2021, esta Câmara Municipal devolveu aos cofres do Poder Executivo Municipal o valor de R\$ 921.284,26 (Novecentos e vinte um mil duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos), o qual irá impactar positivamente no superavit financeiro e, por via de consequencia, oportunizará o pagamento do abono ao servidor público.

Pelo exposto, seguindo o bom exemplo do Município de Macaé, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero contar com a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura, vez que a regra de iniciativa legislativa é exclusiva do chefe do Poder Executivo para dispor sobre a remuneração dos cargos e funções do serviço público, em razão do disposto no Art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal e inciso II, do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2022.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Vereador